



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3.476, DE 2004

PROJETO DE LEI N.º 3.476, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Zenaldo Coutinho)

Os §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do presente Projeto passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6.º

.....

§ 1.º *O contrato para os fins de que trata o caput, com cláusula de exclusividade, deve ser precedido de procedimento licitatório.*

§ 2.º *Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput poderão ser firmados mediante chamada pública, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa dar maior transparência e possibilidade de concorrência, quando se tratar de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, que contenha cláusula de exclusividade.

Sala da Comissão, de de 2004

Deputado **ZENALDO COUTINHO**